



Art. 4.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a de futuro poder constituir, com as unidades de metralhadoras a que este decreto se refere, um grupo de baterias de metralhadoras independente, sempre que as necessidades do exército assim o exijam.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

QUADRO N.º 1

Bateria de metralhadoras independente

(Quadro permanente)

|   | Homens    | Cavalos  |
|---|-----------|----------|
| Capitão . . . . .                                   | 1         | 1        |
| Subalternos . . . . .                               | 2         | 2        |
| <b>Oficiais . . . . .</b>                           | <b>3</b>  | <b>3</b> |
| Primeiro sargento . . . . .                         | 1         | 1        |
| Segundos sargentos . . . . .                        | 4         | —        |
| Sargento serralheiro espingardeiro . . . . .        | 1         | —        |
| Sargento coronheiro . . . . .                       | 1         | —        |
| Sargento seleiro correieiro . . . . .               | 1         | —        |
| Primeiros cabos . . . . .                           | 4         | —        |
| Primeiro cabo contramestre de corneteiros . . . . . | 1         | —        |
| Apontadores . . . . .                               | 4         | —        |
| Corneteiros . . . . .                               | 3         | —        |
| <b>Praças . . . . .</b>                             | <b>20</b> | <b>1</b> |
| <b>Total . . . . .</b>                              | <b>23</b> | <b>4</b> |

O número de soldados e muares será o que fôr autorizado pelo orçamento.

QUADRO N.º 2

Bateria de metralhadoras

(Quadro permanente)

|                              | Homens    | Cavalos  |
|------------------------------|-----------|----------|
| Capitão . . . . .            | 1         | 1        |
| Subalternos . . . . .        | 2         | 2        |
| <b>Oficiais . . . . .</b>    | <b>3</b>  | <b>3</b> |
| Primeiro sargento . . . . .  | 1         | 1        |
| Segundos sargentos . . . . . | 4         | —        |
| Primeiros cabos . . . . .    | 4         | —        |
| Apontadores . . . . .        | 4         | —        |
| Corneteiro . . . . .         | 1         | —        |
| <b>Praças . . . . .</b>      | <b>14</b> | <b>1</b> |
| <b>Total . . . . .</b>       | <b>17</b> | <b>4</b> |

O número de soldados e muares será o que fôr autorizado pelo orçamento.

QUADRO N.º 3'

Uma secção de metralhadoras

(Quadro permanente)

|                              | Homens   | Cavalos  |
|------------------------------|----------|----------|
| Oficial subalterno . . . . . | 1        | 1        |
| Segundos sargentos . . . . . | 2        | —        |
| Primeiros cabos . . . . .    | 2        | —        |
| Apontadores . . . . .        | 2        | —        |
| <b>Soma . . . . .</b>        | <b>7</b> | <b>1</b> |

O número de soldados e muares será o que fôr autorizado pelo orçamento.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1925.—  
O Ministro da Guerra, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 10:801

Atendendo a que a frequência da Escola Preparatória de Officiais Milicianos é condição necessária para a promoção a alferes nos quadros auxiliares dos serviços de engenharia, artilharia e administração militar;

Atendendo a que a redacção do artigo 40.º e suas alíneas da parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano não é bastante clara sobre as condições a que devem satisfazer os sargentos que carecem de estar habilitados com as escolas preparatórias dos quadros auxiliares das armas e serviços para poderem ser promovidos a alferes e com o fim de evitar por esse facto diferenças de critério:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que o artigo 40.º da parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 40.º As propostas dos comandantes das unidades a que se refere o artigo anterior deverão recair nas praças que satisfaçam às seguintes condições essenciais:

1.º Ter provado, nas escolas de recrutas, nas escolas de quadros, nas escolas de repetição e em quaisquer serviços especiais que tenham desempenhado, possuir aptidão e as qualidades necessárias para o exercício das funções de oficial;

2.º Ter os seguintes postos e habilitações:

a) Nas diversas armas:

    Posto de segundo ou primeiro sargento.

    5.º ano do curso dos liceus ou diploma dos cursos secundários ou profissionais que lhe forem considerados equivalentes sob o ponto de vista de habilitação para a promoção a oficial miliciano da respectiva arma.

b) Nos diversos serviços:

Os postos e habilitações que vão adiante indicados nas disposições especiais relativas a cada um deles.